

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março, subdelego, no Director do Estabelecimento Integrado denominado Centro Infantil Crestuma, Licenciada Ana Maria Guedes Silva Cancela a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de recursos humanos, desde que sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo e no âmbito do respectivo Estabelecimento: Autorizar/Decidir:

- 1.1 — Os planos de férias e as respectivas alterações;
- 1.2 — As férias, antes da aprovação do plano de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos legais aplicáveis;
- 1.3 — Os pedidos de justificação de faltas;
- 1.4 — Os processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas ou exames complementares de diagnóstico e tratamento ambulatório.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

Porto, 06/04/10. — A Directora de Unidade de Desenvolvimento Social, *Maria Fátima Pinto*.

203120738

Despacho n.º 6529/2010

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do CPA e no uso dos poderes que me são conferidos no anexo à Portaria 638/2007, de 30 de Maio, designadamente no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, e dos que me foram delegados pelo despacho 5426/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março, subdelego, na Directora de Núcleo de Respostas Sociais, Maria João de Almeida Bastos, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — Em matéria de gestão em geral:
 - 1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;
 - 2 — Em matéria de recursos humanos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo e no âmbito do respectivo Núcleo, autorizar/decidir:
 - 2.1 — Os planos de férias e as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
 - 2.2 — As férias, antes da aprovação do plano de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos legais aplicáveis;
 - 2.3 — Os pedidos de justificação de faltas;
 - 2.4 — Os processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas ou exames complementares de diagnóstico e tratamento ambulatório;
 - 2.5 — A mobilidade de pessoal dentro do respectivo Núcleo;
 - 3 — Em matéria de segurança social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:
 - 3.1 — Autorizar o pagamento de despesas pelo fundo de maneiço, de acordo com o respectivo regulamento;
 - 3.2 — Efectuar o cálculo das comparticipações a conceder às IPSS, no âmbito dos acordos de cooperação;
 - 3.3 — Promover a organização dos processos técnico-administrativos relativos a pedidos de licenciamento;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

Porto, 06/04/10. — A Directora de Unidade de Desenvolvimento Social, *Maria de Fátima Santos Ferreira Pinto*.

203121491

Despacho n.º 6530/2010

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do CPA e no uso dos poderes que me são conferidos no anexo à Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, designadamente no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma

legal, e dos que me foram delegados pelo despacho n.º 5426/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março de 2010, subdelego na directora do Núcleo de Promoção de Autonomia, Maria de Fátima Passeira Pereira da Fonseca Carvalho, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — Em matéria de gestão em geral:
 - 1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo e no âmbito da respectiva unidade:

- Autorizar/decidir:
 - 2.1 — Os planos de férias e as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
 - 2.2 — As férias, antes da aprovação do plano de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos legais aplicáveis;
 - 2.3 — Os pedidos de justificação de faltas;
 - 2.4 — Os processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas ou exames complementares de diagnóstico e tratamento ambulatório;
 - 2.5 — A mobilidade de pessoal dentro do respectivo núcleo.

3 — Em matéria de segurança social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo:

- 3.1 — Autorizar o pagamento de despesas pelo fundo de maneiço, de acordo com o respectivo regulamento;
- 3.2 — Autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica a indivíduos e famílias até € 1500, referentes a um único montante e até € 750, quando de carácter mensal;
- 3.3 — Autorizar subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite de € 1500;
- 3.4 — Celebrar contratos com famílias de acolhimento para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de Abril de 2010. — A Directora de Unidade de Desenvolvimento Social, *Maria de Fátima Santos Ferreira Pinto*.

203121475

Despacho n.º 6531/2010

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do CPA e no uso dos poderes que me são conferidos no anexo à Portaria 638/2007, de 30 de Maio, designadamente no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, e dos que me foram delegados pelo despacho 5426/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março, subdelego na Directora do Núcleo de Infância e Juventude, Rosa Maria da Silva Leite de Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — Em matéria de gestão em geral:
 - 1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo e no âmbito da respectiva Unidade:

- Autorizar/Decidir:
 - 2.1 — Os planos de férias e as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
 - 2.2 — As férias, antes da aprovação do plano de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos legais aplicáveis;
 - 2.3 — Os pedidos de justificação de faltas;